

(SE-1167/39)

Proc. 1021/39.

UV/ZK.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação do João Leopoldo Giardino e Alfredo Santana contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Fazão, Luz, Força e Gás de São Paulo, da qual não assinados, por não ter a mesma realizado a compra de dois lotes de terrreno, aos quais se habilitaram:

CONSIDERANDO que as aquisições de imóveis só se podem processar com a apresentação de todas as certidões negativas do costume e o devido exame dos respectivos títulos de propriedade, tal como o exigem as instruções deste Conselho, no modelo n.º 32, baixadas nos termos da lei, conforme o saliente o parecer do fls. 74 a 77, do Serviço de Engenharia;

* CONSIDERANDO por conseguinte, uma vez que o proprietário não apresenta documento hábil, que prove o cancelamento da hipoteca, que pesa sobre o imóvel, a transação não se apresenta em condições legais e não deve ser realizada;

CONSIDERANDO que é legal a exigência da Caixa de pagarem os interessados a diferença entre o preço proposto e o preço dado pela avaliação, sendo absurdo o pedido de restituição dessa diferença, que nem sequer foi paga, dando não se ter realizado a compra;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

sessão plena, encaminhar o processo à consideração superior, opinando pela improcedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Percival Ilha Godoy Relator

Fui presente a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 20/9/1939